

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.366

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1.987.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Monte Alegre de Minas, para o exercício financeiro de 1.987, estima a receita em Cz\$.20.100,00 (Vinte mil e cem cruzados) e fixa a despesa em igual importancia, discriminado pelos quadros anexos à esta Lei - em conformidade com o que dispõe o Decreto Lei Nº 1.875/81.

Art. 2º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, discriminada em quadro que integra a presente Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

	Cz\$	Cz\$
Receita Tributária	1.039.000,00	
Receita Patrimonial	28.000,00	
Receita Industrial	793.000,00	
Transferencias Correntes	14.321.000,00	
Outras Receitas Correntes	311.000,00	
		16.492.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

	Cz\$	Cz\$
Alienação de Bens	24.000,00	
Transferências de Capital	3.583.000,00	
Outras Receitas de Capital	1.000,00	
		3.608.000,00
TOTAL DA RECEITA		20.100.000,00

Art. 3º - A Despesa fixada observará a programação constante do quadro anexo que faz parte integrante desta Lei, apresentando a seguinte distribuição por unidades orçamentárias:

1- <u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	Cz\$	Cz\$
1-1 - Gabinete e Secretaria do Legislativo		873.000,00
2- <u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>		
2.1 - Gabinete e Secretaria do Executivo	2.459.000,00	
2.2 - Administração Financeira	1.543.000,00	
2.3 - Educação e Cultura	3.610.000,00	
2.4 - Saúde, Assistencia e Previdencia	3.563.000,00	
2.5 - Serviço Municipal de Água e Esgoto	1.669.000,00	
2.6 - Serv.Munic. de Estradas de Rodagem	2.023.000,00	
2.7 - Serviços Municipais Diversos	4.351.000,00	
		19.227.000,00
		20.100.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da recita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional 1/69;

b) Abrir créditos suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos do artigo 43, §1º, da Lei nº 4.320/64;

c) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, em 20 de NOVENBERO de 1986.

DR. VIRGILIO CALENO DE FARIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL

Angela Maria Paes Leme
Secretária